



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.680/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER UM AUXÍLIO FINANCEIRO À
“PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro na ordem de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) à **Paróquia de São João Batista**, com CNPJ sob nº 88.667.217/0042-79, a fim de realizar obras de melhoria na praça, em Daltro Filho.

Art. 2º – A prestação de contas relativa a este auxílio deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 16 de dezembro de 2011, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas e anexando os Documentos Fiscais originais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Atividade/Projeto:	04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição, Auxílios e Contribuições
Despesa:	4.4.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. ADMINISTRACAO E FAZENDA	
Unidade:	01 - Sec. Mun. Administração e Fazenda	
Projeto/Atividade:	04.122.0005.2008 - PLANO DE DISTR. AUXÍLIOS E CONTRIB.	
Despesa:	4.4.50.41.00.00.00 - Contribuições	R\$ 5.000,00

Art. 5º – Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso:

- Superávit Financeiro do Exercício 2010 – Recurso Livre R\$ 5.000,00

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.680/2011

Fl. 02

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de setembro de 2011.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se